

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 04 – Módulo Básico



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA SETORIAL DE INFORMÁTICA  
CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

#### DADOS OPERACIONAIS / Identificação

Dados Operacionais

Inclusão

Alteração

Exclusão

CNES

Nome Estabelecimento

#### Dados Operacionais:

Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

#### Identificação:

CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

Nome do Estabelecimento (Nome Fantasia do Estabelecimento) → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também utilizado como Nome Fantasia.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### COMISSÕES

Comissões → Marcar com X as Comissões e demais Serviços correlatos existentes e em atividade na Unidade.

A existência destas comissões poderá ser comprovada, por meio de atas, livros de registros, estatísticas, relatórios etc., assegurando a atuação das Comissões e Serviços.

Caso o estabelecimento não possua nenhuma Comissão (caso de consultórios isolados) deve ser passado um risco diagonal com caneta sobre estes campos, mostrando que de fato não existe informação a respeito.

#### Comissões

Tipo da comissão	Data Ativação	Data Desativação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo da comissão	Data Ativação	Data Desativação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo da comissão	Data Ativação	Data Desativação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

A ficha permite o preenchimento de até 3 (três) Comissões.

#### **ATENÇÃO:**

Nos hospitais e clínicas de maior porte, onde existam mais de 3 (três) comissões, deverá ser utilizada mais de uma ficha 04 para inclusão destas informações.

Tipo da Comissão: Deve ser informada nestes campos cada uma das Comissões Existentes, conforme a tabela existente na página seguinte. É bom salientar que algumas das Comissões apresentadas são de registro obrigatório legal, seja por determinação do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem ou Ministério do Trabalho.

#### **ATENÇÃO:**

**Neste momento, existe apenas a recomendação do cadastro** das comissões aos estabelecimentos de saúde (especialmente os hospitalares), mas **futuramente deve se tornar obrigatório**, gerando inconsistência nos dados e impedindo a exportação das informações para o Datasus/ Ministério da Saúde.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### **ATENÇÃO:**

Para que o cadastramento da Comissão seja feito com sucesso deve ser informada a data de ativação da referida Comissão, e quando de seu encerramento de atividades, informada a sua desativação. Além disso, devem ser preenchidas as informações referentes aos profissionais integrantes de cada Comissão, conforme exposto mais adiante.

Data Ativação: Preencher com os dados de data de ativação da Comissão informada no campo Tipo da Comissão, sendo utilizados 2 (dois) dígitos para o dia, 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano.

Data de Desativação: Preencher com os dados de data de desativação da Comissão informada no campo Tipo da Comissão, sendo utilizados 2 (dois) dígitos para o dia, 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano.

#### **ATENÇÃO:**

Abaixo se encontra a relação das Comissões e Comitês existentes no CNES e as normas principais para seu preenchimento, sendo que nos casos onde não houver especificação o CNES exige o registro mínimo de 2 integrantes.

<b>Código</b>	<b>Tipos de Comissão</b>	<b>Comissões obrigatórias para instituições hospitalares</b>
01	<b>Ética Médica</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais e em todos os estabelecimentos onde atuem mais de 30(trinta) médicos. Até 30 (trinta) médicos não há obrigatoriedade.</p> <p>Nos estabelecimentos com 31 (trinta e um) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente ativos junto ao CRM.</p> <p>Nos estabelecimentos com 1.000 (mil) médicos ou mais deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente médicos ativos junto ao CRM.</p> <p>As instituições de saúde vinculadas a uma mesma entidade mantenedora com o mesmo corpo clínico, ou ao mesmo órgão de saúde pública, poderão constituir uma única Comissão de Ética Médica (CEM) representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade e garantindo-se a ampla participação do conjunto de médicos que compõem os respectivos corpos clínicos.</p>

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
		<p>As Comissões de Ética Médica serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário (eleitos entre os membros efetivos na primeira reunião da Comissão) e demais membros efetivos e suplentes.</p> <p>Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição, que deverão se afastar das funções da CEM, enquanto durar o impedimento.</p> <p>O mandato das Comissões de Ética Médica será de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses, a critério de cada instituição, contido no Regimento Interno.</p> <p>Mais informações pela Resolução CFM nº 2.152/2016.</p>
02	<b>Ética de Enfermagem</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais e nos estabelecimentos onde atuem 20(vinte) enfermeiros ou mais.</p> <p>Para os Serviços de Enfermagem com o limite abaixo de 20 (vinte) Enfermeiros, será facultativa a constituição da CEE.</p> <p>A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) será definida por meio de eleição ou designação, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição:</p> <p>Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições.</p> <p>Nas instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem designados atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.</p> <p>A CEE será constituída por 3 (três) profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo os dois primeiros cargos privativos de Enfermeiro.</p> <p>Mais informações pela Resolução COFEN nº 572/2018.</p>

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
03	<b>Farmácia e Terapêutica</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais de Ensino.</p> <p>Não é obrigatória nos demais estabelecimentos, mas quando existir, a presença do farmacêutico é obrigatória.</p> <p>O critério de participação deve estar vinculado à competência técnica, contando com representantes da saúde, com conhecimento farmacológico, terapêutico, clínica médica e de economia em saúde. Dessa forma, recomenda-se a composição baseada em um núcleo central executivo e flexibilidade para incorporar grupos técnicos de apoio de acordo com os assuntos a serem abordados, sendo necessário que sejam dispensados nos horários da Comissão, das outras obrigações nas Unidades em que prestam serviço.</p> <p>Para compor o núcleo técnico executivo, os membros e suplentes da CFT devem constar no cadastro de profissionais com vínculo institucional, os quais são submetidos ao diretor clínico. É importante contar com representantes, com autonomia de decisão, das seguintes áreas: Diretoria Clínica, Administração, Serviço de Farmácia, Serviço de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Especialidades Médicas.</p> <p>Os membros executivos e suplentes da CFT devem ser designados pelo diretor clínico, o qual promove as indicações de Presidente e de Vice-Presidente.</p>

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
04	<b>Controle de Infecção Hospitalar</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais.</p> <p>A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH é um órgão de assessoria á autoridade máxima da instituição de saúde e tem por finalidade a execução das ações de controle de infecção hospitalar.</p> <p>A CCIH deverá periodicamente aprovar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar e garantir a execução do mesmo.</p> <p>A CCIH deve ser composta por profissionais de nível superior na área de saúde que deverão trabalhar em duas linhas: Consultores e Executores.</p> <p>Consultores: Os profissionais consultores são responsáveis por estabelecer diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar e fornecer orientações e assessorias quando solicitados. Eles representam os seguintes serviços: médicos, de enfermagem, farmácia, microbiologia e administração.</p> <p>Executores: São profissionais responsáveis por executar as ações de controle de infecção hospitalar contidas no Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Um deles deve ser preferencialmente enfermeiro e ter carga horária específica para a execução dessas atividades.</p>
05	<b>Apropriação de Custos</b>	Obrigatória nos Hospitais de Ensino.
06	<b>Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais e Estabelecimentos com 19 empregados ou mais.</p> <p>O número de integrantes deve seguir as recomendações oriundas da Norma Regulamentadora 5 (NR 5) do Ministério do Trabalho, onde se pode observar outras informações sobre as CIPAs.</p>
07	<b>Revisão de Prontuários</b>	<p>Obrigatória e todos os estabelecimentos de assistência à saúde, em especial hospitais e estabelecimentos onde atuem 20 médicos ou mais.</p> <p>Prontuário médico é o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.</p> <p>A Comissão de que trata o artigo anterior será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.</p>

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
		<p>Existe a sugestão de composição mínima da Comissão de Revisão de Prontuários ser de 4 membros médicos, um membro do Serviço de Arquivo Médico (SAME), um enfermeiro, podendo ser superior a isso, conforme a característica de cada Instituição.</p> <p>Mais informações pela Resolução CFM nº 1.638/2002.</p>
08	<b>Revisão de Documentação Médica e Estatística</b>	Obrigatória nos Hospitais de Ensino.
09	<b>Análise Óbitos e Biópsias</b>	Obrigatória nos Hospitais de Ensino.
10	<b>Investigação Epidemiológica</b>	
11	<b>Notificação de Doenças</b>	A notificação é obrigatória, mas a formação de Comissão é facultativa.
12	<b>Controle de Zoonoses e Vetores</b>	
13	<b>Mortalidade Materna</b>	Obrigatória nos Hospitais que possuam Maternidade.
14	<b>Mortalidade Neonatal</b>	Obrigatória nos Hospitais que possuam Maternidade.
15	<b>Padronização de Medicamentos</b>	Obrigatória nos Hospitais de Ensino.

## Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
16	<b>Transplantes de Órgãos</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais.</p> <p>Todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos devem ter de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT). Essas comissões devem ser instituídas por ato formal da direção de cada hospital e vinculadas diretamente à diretoria médica da instituição, sendo composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais um designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante. Este coordenador deverá ter participado do Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes, com certificado emitido pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) ou pela respectiva CNCDO.</p> <p><b>Tipos de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante</b></p> <p>A criação das CIHDOTTs será obrigatória naqueles hospitais públicos, privados e filantrópicos que se enquadrem nos perfis relacionados abaixo, obedecida a seguinte classificação:</p> <p>CIHDOTT I: estabelecimento de saúde com até 200 (duzentos) óbitos por ano e leitos para assistência ventilatória (em terapia intensiva ou emergência) e profissionais da área de medicina interna ou pediatria ou intensivismo ou neurologia ou neurocirurgia ou neuropediatria, integrantes de seu corpo clínico;</p> <p>CIHDOTT II: estabelecimento de saúde de referência para trauma e/ou neurologia e/ou neurocirurgia com menos de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde não-oncológico, com 200 (duzentos) a 1000 (mil) óbitos por ano; e</p> <p>CIHDOTT III: estabelecimento de saúde não-oncológico com mais de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde com pelo menos um programa de transplante de órgão.</p> <p>A criação das CIHDOTT será opcional para todos os demais hospitais que não se enquadrem nos perfis descritos acima e deverão ser classificadas pela CNCDO Estadual ou Regional.</p> <p><b>Composição da CIHDOTT:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Três participantes, um deles, médico ou enfermeiro, coordenador</li> <li>- Não devem integrar equipe de transplante</li> <li>- Não devem integrar equipe de captação de órgãos e tecidos.</li> </ul> <p>Maiores informações: Portarias MS 1752/2005, 1262/2006 e 2600/2009.</p>

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código	Tipos de Comissão	Comissões obrigatórias para instituições hospitalares
17	<b>Hemoterapia</b>	Obrigatória nos Hospitais. (Comitê Transfusional) Mais informações através da Portaria MS-GM nº 158, de 04/02/2016.
18	<b>Multidisciplinar de Terapia Nutricional</b>	Obrigatória nos Hospitais.
19	<b>Núcleo de Segurança do Paciente - NSP</b>	<p>Obrigatória nos Hospitais e Serviços de Hemoterapia desde 07/2018.</p> <p>Será obrigatório em todos os serviços de saúde, sejam públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.</p> <p>A única exceção são os consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar.</p> <p>A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.</p> <p>A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.</p> <p>No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.</p> <p>Mais informações através da Resolução MS-ANVISA RDC nº 6, de 25/07/2013 e no endereço eletrônico abaixo:</p> <p><a href="https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/">https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/</a></p>

**ATENÇÃO:**

Um profissional pode participar em mais de uma Comissão, desde que respeitadas as limitações na legislação pertinente a cada uma delas, e desta forma, é muito importante o correto preenchimento dos campos seguintes, que interligam as informações sobre as comissões e os profissionais integrantes.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O CNES exige a presença de no mínimo 2 (dois) profissionais em cada comissão, mas desde que não exista obrigatoriedade determinada por outras legislações, como no caso das Comissões de Ética Médica e Enfermagem, Revisão de Prontuários, Transplante de Órgãos, etc., que definem o número de profissionais exigidos.

Para informar os profissionais integrantes de cada Comissão, a ficha 04 dispõe de espaço para inserção de até 9 (nove) profissionais. **Obrigatoriamente estes profissionais precisam estar cadastrados no estabelecimento.**

#### Profissionais das Comissões

Tipo da comissão:	<input type="text"/>	Responsável técnico?	<input type="checkbox"/>
Nome:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
Tipo da comissão:	<input type="text"/>	Responsável técnico?	<input type="checkbox"/>
Nome:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>

**Nota:** Um mesmo profissional pode estar inserido em mais de uma Comissão, por exemplo, Ética Médica e Mortalidade Materna, sendo assim, a primeira informação para cadastrá-lo é a definição de Tipo da Comissão (mesma listagem da página anterior), para identificar a qual Comissão se refere, se ele é o Responsável Técnico por esta Comissão junto aos órgãos competentes (Ministério da Saúde, Conselhos Regionais de Medicina ou Enfermagem, entre outros), e evidentemente deve ser registrado o nome do profissional e o seu CPF para impedir a confusão com eventuais homônimos.

#### **ATENÇÃO - ASSINATURAS:**

Data, Assinatura e Carimbo do Cadastrador	Data, Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Estabelecimento	Data, Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS
---	--	---

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbo, do Responsável pela Unidade (não necessariamente com o status de Diretor).